



Gabinete da Deputada Débora Menezes

**PROJETO DE LEI N° 368/2023
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.**

Altera, na forma que especifica, a Lei nº 5.598 de 8 de setembro de 2021 que: "DISPÕE sobre a concessão ao servidor público estadual tutor, curador ou responsável por pessoa com deficiência o direito à redução da jornada de trabalho".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao Art. 3.º da Lei nº 5.598 de 8 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º

.....
§ 3º Ao servidor público estadual, tutor, curador ou responsável por pessoa deficiente acometida pelo Transtorno do Espectro Autista - TEA, uma vez concedida a redução de carga horária, torna-se desnecessária sua renovação nos termos de que tratam os artigos 2.º e 3.º desta Lei. Desde que, comprovadamente mantida a condição de tutor, curador ou responsável.

§ 4º A comprovação a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, se fará mediante auto declaração pelo servidor, sem prejuízo de averiguações pelo órgão de lotação." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 29 de março de 2023.

**DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL**



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
@deboramenezesm

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.016039:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 12/04/2023 13:16:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 266AB2F2000C9944 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





JUSTIFICATIVA

Determina o artigo 71 da Lei Promulgada nº 241/2015, que “o direito à vida da pessoa com deficiência deve ser assegurado mediante efetivação de políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Estado (...”).

Neste sentido é honrosa e frutífera a produção desta Casa Legislativa no que diz respeito ao amparo dos direitos das pessoas com deficiências.

Dentre estas Leis, encontra-se a Lei nº 5.598 de 8 de setembro de 2021 que dispõe sobre a concessão ao servidor público estadual, tutor, curador ou responsável por pessoa com deficiência, o direito à redução da jornada de trabalho.

Contudo, a lei acima identificada, estabelece que o referido direito se fará mediante requerimento do interessado e, quando concedido, estará passível de renovação mediante obrigatória inspeção médica.

Ocorre que, como já sedimentado na Lei Estadual 5.596 de 1º de setembro de 2021 desta Casa Legislativa, o laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista – TEA, possui prazo indeterminado de validade. Logo, mostrando-se desnecessária e desarrazoada a exigência, pelo dispositivo, de nova perícia para os fins que especifica a Lei 5.598 de 8 de setembro de 2021.

Razão, pela busca-se desburocratizar a manutenção, quando concedido, do direito a redução da jornada de trabalho, ao servidor público estadual, tutor, curador ou responsável por pessoa com deficiência acometida pelo Transtorno do Espectro Autista – TEA, ao que se espera, ressonância dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição, que vai ao encontro do que preceitua a Lei Federal nº 3.726, de 8 de outubro de 2018.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 29 de março de 2023.

**DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL**
Partido Liberal - PL

Documento 2023.10000.00000.9.016039
Data 12/04/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.016039

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 12/04/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR

Despacho: PL : ?DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL TUTOR, CURADOR OU RESPONSÁVEL POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA O DIREITO À REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO?.